



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

Comissão de Legislação Participativa

AUTOR:

INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDO E DEFESA
DAS RELAÇÕES DE CONSUMO - IBEDec

DATA DE ENTREGA

23/04/2009

EMENTA:

Sugere Projeto de Lei para dispor a obrigatoriedade de manutenção de registro de inclusões e exclusões em bancos de dados que especifica.

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	
Em: ____/____/____	Presidente: _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	
Em: ____/____/____	Presidente: _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	
Em: ____/____/____	Presidente: _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	
Em: ____/____/____	Presidente: _____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	
Em: ____/____/____	Presidente: _____

PARECER:

DATA DE SAÍDA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 130/2009
CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Instituto Brasileiro de Estudo e Defesa das Relações de Consumo – IBEDDEC/DF

CNPJ: 04.706.358/0001-95

Tipos de Entidades: () Associação () Federação () Sindicato

() ONG (X) Outros

Endereço: SCLS 414, Bloco C, Loja 27, Asa Sul

Cidade: Brasília **Estado:** DF **Cep:** 70.297-530

Fone/Fax: (61) 3345.2492

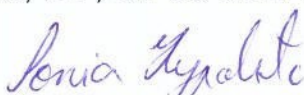
Correio-eletrônico: ibedec@ibedec.org.br e www.ibedec.org.br

Responsável: José Geraldo Tardin – Presidente

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nas alíneas “a” e “b” do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, do Instituto supramencionado, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília, DF, 23 de abril de 2009.


Sonia Hypolito
Secretária



"Instituto Brasileiro de Estudo e Defesa das Relações de Consumo"

www.ibedec.org.br

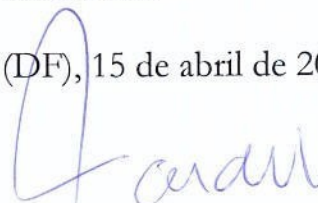
Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados Federais - Brasília (DF):

INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDO E DEFESA DAS RELAÇÕES DE CONSUMO – IBEDEC/DF, associação civil sem fins lucrativos, constituída na forma do Artigo 5º, XVII e XVII da Constituição Federal, com sede na SCLS 414, Bloco C, Loja 27, Asa Sul, em Brasília (DF), inscrita no CNPJ (MF) sob nº 04.706.358/0001-95, aqui representado por seu presidente José Geraldo Tardin, conforme instrumentos constitutivos (doc. __ à __), vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar sugestão de Projeto de Lei para dispor sobre manutenção de registros em bancos de dados de consumidores.

Pedimos seja o mesmo recebido e aprovado para tramitação como Projeto de Lei Complementar de iniciativa desta comissão e nos colocamos à disposição para prestar todo tipo de informação, esclarecimento e subsídios aos Senhores Deputados e Senadores, visando a aprovação do mesmo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Brasília (DF), 15 de abril de 2009



José Geraldo Tardin
Presidente Nacional do IBEDEC

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI

ASSUNTO: OBRIGA AS EMPRESAS MANTENEDORAS DE BANCO DE DADOS DE CONSUMIDORES, A MANTEREM O REGISTRO DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO DOS DADOS POR PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS

TEXTO DA SUGESTÃO:

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI

Obriga a manutenção de registro de inclusões e exclusões em bancos de dados.

Artigo 1º - As empresas que mantêm bancos de dados dos consumidores para consulta por terceiros, ficam obrigadas a manter um registro das inclusões e exclusões dos consumidores neste banco de dados, relativos aos últimos 5 (cinco) anos.

Parágrafo 1º - As informações deste registro são sigilosas e sua divulgação para terceiros é proibida.

Parágrafo 2º - A divulgação do registro das inclusões e exclusões do consumidor no banco de dados, só poderá ser feita ao próprio consumidor quando este solicitar, ou em Juízo mediante ordem judicial específica.

Parágrafo 3º - A infração ao disposto neste artigo sujeita a empresa infratora a multa na forma do artigo 57 do CDC, além de indenização ao consumidor lesado pela divulgação de informação sigilosa ou incorreta.

JUSTIFICATIVA

O prazo para o consumidor pleitear indenização pelo Código de Defesa do Consumidor é de 5 (cinco) anos.

Entretanto, quando constata uma imprecisão no seu cadastro junto aos bancos de dados, pode pedir a retificação das imprecisões.

Porém, mesmo feita a retificação, seja pela empresa responsável pela anotação ou pela empresa responsável pelo banco de dados, ele precisa comprovar a negativação em Juízo para exigir a competente indenização.

